

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 027/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Torquato Incorporações Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 1012, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.735.818/0001-13

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99603-0505

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2321

**PROCESSO Nº:** 1221.2019

**ATIVIDADE:** Loteamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 1012, Colônia Terra Nova Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento residencial com área útil de 31,710706 ha de uma área total de 41,1295ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

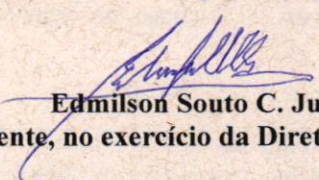
**PORTE:** Médio

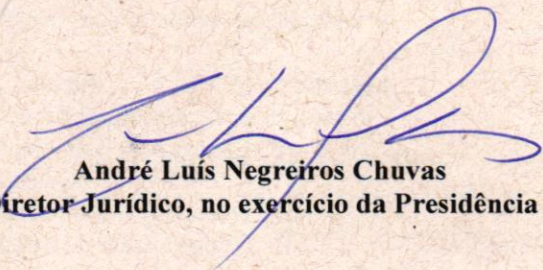
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 OUT 2022

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**André Luís Negreiros Chuvás**  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 027/21-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1221.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de resíduos da construção civil (bota fora).
12. Apresentar registro de destinação a aterro de inertes (bota fora)
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
16. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
17. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
18. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes aprovados pela concessionária e acompanhado de ART.
20. Fica expressamente proibida a comercialização e o transporte de material oriundo da terraplenagem, sendo apenas permitido a detentora doar o material com a prévia Autorização deste IPAAM.
21. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.